



PROJETO DE LEI Nº 330/2021

“INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS CARENTES COM ALOPECIA DECORRENTE DE QUIMIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de incentivo à doação de cabelos para pessoas carentes com alopecia decorrente de quimioterapia, que será realizada na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que ocorre anualmente em 27 de novembro.

§ 1º - A campanha realizada e coordenada pelo Executivo Municipal em parceria com a Secretária de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde, visa ao aumento efetivo de doação de cabelos no Município de Maracanaú.

§ 2º - A campanha publicitária de incentivo à doação de cabelos terá cunho educativo, e será divulgada através dos seguintes meios:

- I – peças publicitárias inseridas em veículos de comunicação;
- II – peças publicitárias inseridas nos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, de suas secretarias e órgãos;
- III – cartazes fixados nos órgãos públicos;
- IV – mensagem eletrônica na internet e nas redes sociais;
- V – cartilhas a serem distribuídas à população;
- VI – pela sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos de outras esferas de governo e entidades do terceiro setor, na busca de sugestões, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, devendo ainda:



- I – realizar campanhas de conscientização, sensibilização e incentivo à causa;
- II – disponibilizar estrutura administrativa como postos de coleta de cabelos, shampoos, condicionadores, lenços, elásticos e embalagens para o acondicionamento de cabelos;
- III – fomentar parcerias entre os captadores de cabelos e produtores de próteses capilares;
- IV – incentivar a realização de palestras e cursos de formação de produtores de próteses capilares.

Art. 3º - A Secretária de Assistência Social e Cidadania instituirá um cadastro municipal de recebedores e produtores de próteses capilares.

Art. 4º - Em qualquer evento promovido pela Prefeitura Municipal deverá ser disponibilizado espaço físico para que seja realizada atividades desta campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos **r10**



JUSTIFICATIVA:

Quando o paciente recebe o diagnóstico de câncer, a primeira coisa que vem à mente é: “vou morrer”, a palavra “câncer” ainda é vista como doença fatal, que gera sofrimento, dor, mutilação e morte.

E esse pensamento pode gerar diversos sentimentos e comportamentos, tais como tristeza profunda, ansiedade frente ao desconhecido, isolamento, revolta, medo, etc.

Após receber a notícia de que se tem um tipo de câncer, é normal que algum impacto emocional surja; pois tudo o que ocorre em nosso corpo, pode afetar nosso estado emocional, e tudo que afeta nossas emoções, podem também afetar nosso corpo.

E muitas pessoas, principalmente as mulheres quando estão na fase de queda de cabelos devido à quimioterapia o que primeiramente as atinge é a autoestima, e conseqüentemente afeta a qualidade de vida.

Muita delas, geralmente tem um apreço e cuidado com os cabelos e no decorrer do tratamento, ficam parcialmente carecas, já outras, totalmente, e a utilização de peruca se torna uma das soluções para amenizar a dor.

Então, a finalidade deste projeto de lei é conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer. E ainda, esclarecer quais os procedimentos e os locais onde podem ser feitas essas doações, porém é vedada qualquer utilização comercial.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.